



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021** – “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da constituição Federal; autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.”

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo Municipal, apresentado nesta Casa de Leis no dia 16 de agosto de 2021.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a esta comissão para análise emissão de parecer.

### 2. PARECER

Acompanhando o parecer jurídico do Procurador desta Casa de Leis, sugerimos ao Executivo Municipal a realização de uma reunião, que aconteceu no Plenário desta Casa de Leis no dia 15 de setembro, a Reunião denominou-se como um “bate-papo”, com os Vereadores, membros do Executivo e servidores municipais, na ocasião foi apresentado pela Controladora Geral do Município uma explanação geral sobre este Projeto, onde os presentes tiveram a oportunidade de questionar e sanar todas as dúvidas.

### 3. CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos expostos, depois do estudo e debate realizado com os membros desta Comissão, manifestamos o voto pela **Constitucionalidade, Legalidade** e boa técnica legislativa, podendo ter sua tramitação normal e deliberação pelo Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o seu mérito

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 17 de setembro de 2021.

ALEX SANDRO MATAIM VIEIRA

- Relator -

RENATO FARIA NOGUEIRA

- Presidente -

AROLDO MONTONI FERREIRA

- Membro -

